

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE AUDITORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto designadamente na alínea g) do número 1 do art.º 423º-F do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA vem apresentar o relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, relativos ao exercício findo em 31-12-2011, bem como sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração.

2. FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A Comissão de Auditoria prosseguiu no exercício de 2011 a sua acção de fiscalização da administração da sociedade através do acompanhamento regular da evolução da actividade da sociedade e das suas subsidiárias em Portugal e no estrangeiro designadamente através da participação dos seus membros nas reuniões do Conselho de Administração, dos contactos com a Comissão Executiva e da leitura das respectivas actas, da análise sistemática da informação operacional e financeira periodicamente disponibilizadas e ainda dos contactos que considerou apropriados com diversos responsáveis.

Esta actividade fiscalizadora teve em vista, designadamente:

- Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

No decorrer do exercício de 2011 e de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 456º do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Auditoria procedeu à apreciação prévia específica do projecto de deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital da Sociedade de 150 milhões de euros para até 225 milhões, tendo emitido parecer favorável à referida operação.

Nos termos do Regulamento Interno sobre negócios da Sociedade com entidades relacionadas, a Comissão procedeu também à apreciação de duas adjudicações de prestações de serviços à Sociedade por entidade relacionada, operações que considerou respeitarem os princípios estabelecidos no mencionado regulamento e sobre as quais emitiu parecer favorável.

A Comissão de Auditoria procedeu, em especial, ao acompanhamento do processo da preparação da informação financeira periódica objecto de divulgação nos termos regulamentares, tendo para este efeito os seus membros, individual ou colectivamente, mantido reuniões e outros contactos considerados apropriados, quer com a administração executiva e com os responsáveis dos departamentos envolvidos, quer com o Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo.

Continuaram também a ser objecto de especial atenção pela Comissão os principais riscos a que a Sociedade e o Grupo estão sujeitos e a eficácia dos respectivos sistemas de gestão e controlo interno existentes.

Neste particular a Comissão de Auditoria manteve um estreito e regular acompanhamento da evolução dos trabalhos de formalização sistematizada dos dados e elementos relevantes que compõem os sistemas da gestão de riscos e controlo interno da INAPA-IPG e das sociedades que integram o Grupo, trabalho que a Comissão de Auditoria considera da maior relevância não só por permitir dotar o Grupo dos adequados suportes documentais referentes às práticas em uso nesta matéria mas, também, porque o percurso processual de identificação e registo desses elementos proporciona, só por si, uma maior e melhor consciencialização de todos e cada um dos responsáveis aos diversos níveis sobre os aspectos mais críticos da gestão e potencia desde logo a identificação de pontos susceptíveis de melhoria.

Não chegou ao conhecimento da Comissão de Auditoria qualquer comunicação de irregularidades – prevista em regulamento interno da sociedade – apresentada por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

A Comissão de Auditoria fiscalizou os processos de preparação de informação financeira e de revisão de contas, bem como a independência do Revisor Oficial de Contas.

Neste âmbito a Comissão analisou e apreciou especificamente a prestação de outros serviços que não de revisão, incluindo serviços de assessoria fiscal, ainda que de limitada expressão, pela rede a que pertence o Revisor Oficial de Contas, designadamente quanto aos objectivos, às condições concretas em que os serviços foram prestados e às salvaguardas adoptadas, bem como em termos da razoabilidade do nível dos respectivos honorários, termos que considerou apropriados à preservação da independência do referido Revisor.

Durante o exercício de 2011, para além dos seus membros terem participado em todas as reuniões do Conselho de Administração, no âmbito das suas responsabilidades e competências próprias, a Comissão de Auditoria realizou 11 (onze) reuniões e efectuou outras diligências que entendeu necessárias e apropriadas.

No exercício da sua actividade fiscalizadora, de que foram elaboradas as correspondentes actas, a Comissão de Auditoria contou sempre com a disponibilidade e colaboração da administração executiva e dos próprios serviços da sociedade.

No sentido de reforçar e melhorar as condições do seu funcionamento e desempenho, a Comissão de Auditoria procedeu em 2011, em consenso com a Comissão Executiva, à definição das bases e do enquadramento específicos em que a Comissão de Auditoria passou a dispor do apoio técnico do quadro directivo da Sociedade responsável pela Auditoria Interna, sem prejuízo do habitual posicionamento orgânico desta função e do correspondente relacionamento institucional.

No decurso da sua acção, a Comissão de Auditoria não se deparou com quaisquer constrangimentos dignos de registo.

3. PARECER SOBRE OS RELATÓRIOS E CONTAS

A Comissão de Auditoria examinou o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011 (nas quais se incluem o balanço, as demonstrações de resultados e do rendimento integral, as demonstrações dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio, bem como as respectivas notas anexas), documentos com os quais concorda.

As demonstrações individuais foram elaboradas de harmonia com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal (designadamente SNC) e as demonstrações consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adoptadas na União Europeia.

A Comissão de Auditoria examinou as Certificações Legais de Contas e Relatórios de Auditoria sobre a Informação Financeira, individual e consolidada, emitidos em 20 de Abril de 2012 pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, documentos com os quais concorda.

Face aos elementos mencionados e à acção por si desenvolvida, a Comissão de Auditoria é do parecer que o Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício de 2011, bem como a proposta de aplicação de resultados constante no Relatório de Gestão, estão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que merecem aprovação em Assembleia Geral.

4. DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

Para cumprimento do disposto no nº 1, alínea c) do artº 245º do Código de Valores Mobiliários, os membros da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração da INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação contida no Relatório de Gestão, nas contas anuais, na Certificação Legal de Contas e nos demais documentos de prestação de contas, individuais e consolidados, exigidos por lei ou regulamento referentes a 31 de Dezembro de 2011, foi elaborada em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do activo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, e que o Relatório de Gestão expõe fielmente a evolução dos negócios sociais, do desempenho e da posição desta sociedade e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas com que tais empresas se defrontam.

Para cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por força do disposto no número 2 do artigo 423º-F do mesmo código, a Comissão de Auditoria declara, respectivamente, que:

- O relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário, que segue o modelo da CMVM e constitui um capítulo específico do relatório de gestão, inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- Concorda com o relatório de gestão e as contas do exercício, acima identificados.

Lisboa, 20 de Abril de 2012

A Comissão de Auditoria

Emídio de Jesus Maria

Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Administrador e Vogal da Comissão de Auditoria

Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar

Administrador e Vogal da Comissão de Auditoria